



DECRETO Nº 6417/2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 2459-2022, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A CRIAR O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM; e **CONSIDERANDO** a Lei nº 2459-2022, que autorizou o Município a criar o Programa de Apoio aos Estudantes de Nível Técnico e Superior;

CONSIDERANDO o poder regulamentar, consistente na prerrogativa de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação, sendo fundamental para assegurar-se os atributos do ato administrativo, tais sejam a presunção de legalidade (legitimidade, veracidade); a imperatividade (coercibilidade ou poder extroverso); a autoexecutoriedade (executoriedade e exigibilidade); e a tipicidade, e, outrossim, evitando a ocorrência de atos nulos ou anuláveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com entendimento dos assessores do Município e do Departamento Jurídico, há a necessidade de que a matéria seja revista e por consequência, efetuada a sua regulamentação para cada exercício, uma vez que é imperioso se verificar criteriosamente as condições financeiras da Municipalidade, já que existem outras áreas prioritárias que também necessitam de investimento, tais como saúde, assistência social e infraestrutura;

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, a Lei nº 2.459-2022, cuja finalidade é estimular o acesso dos estudantes de Carandaí ao ensino técnico profissionalizante e universitário.

Parágrafo Único. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação a gestão do programa, se responsabilizando por sua implementação, execução e desenvolvimento de instrumentos de ajustes que se fizerem necessários.

Art. 2º. O Município de Carandaí, através do Programa, distribuirá renda aos estudantes, mediante auxílio mensal, em pecúnia, permitindo ao aluno custear as despesas de transporte intermunicipal.

§ 1º. Serão atendidos por este Decreto, exclusivamente, as despesas para custear transporte intermunicipal, sendo que os auxílios mensais para quaisquer outros gastos dos estudantes, especialmente aqueles contidos nos incisos II e III, do artigo 2º, da Lei nº 2459-2022, deverão:

I – Primeiramente ser concluído o atendimento aos estudantes nas despesas de transporte;

II – Ser efetuado levantamento e elaborado cronograma de desembolso das despesas de que trata o inciso I deste parágrafo;

III – Ser elaborada planilha de custos para o atendimento das demais despesas, bem

como seja analisada, mediante relatório circunstanciado, a viabilidade de atendimento;

IV – Caso seja positivo para o atendimento das demais despesas, que seja publicado decreto com os critérios para o acolhimento das novas demandas.

§ 2º. O benefício mensal para custear o transporte dos estudantes, de que trata o caput do artigo 2º deste Decreto, será creditado em conta corrente do estudante.

§ 3º. O benefício será pago da seguinte maneira:

I - **Integralmente:** aos estudantes que estejam cadastrados no Cadastro Único (CadÚnico) e que atendam o inciso V do art. 5º deste Decreto, devendo, para tanto, apresentar folha resumo do Cadastro Único, a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - **Parcialmente:** aos estudantes que não estejam cadastrados no Cadastro Único, será pago o valor referente a 50% (cinquenta por cento) do auxílio, desde que comprovem renda per capita igual ou inferior a dois salários-mínimos.

§ 4º. Os estudantes que tiveram a prestação de contas do auxílio do semestre anterior negada (indeferida), na forma do Edital de Prestação de Contas publicado no Diário Oficial e afixado no quadro de avisos, não farão jus ao benefício, ficando impedidos de receber novo benefício até que realizem o ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente.

Art. 3º. Dentro das disponibilidades financeiras do Município, o auxílio de que trata o caput do artigo 2º deste Decreto, será estendido aos alunos que estejam cursando o ensino médio na condição de bolsistas integrais de instituições particulares de educação ou em escolas técnicas federais, sendo de responsabilidade do estudante a comprovação.

Art. 4º. A análise dos requerimentos do benefício de auxílio no transporte ao estudante será efetuada por uma comissão composta por 05 (cinco) servidores efetivos da Municipalidade.

§ 1º. São membros da comissão:

- Clara Sabrina de Medeiros;
- Lauriane Grasielle Damasceno dos Anjos;
- Thaina Barbosa de Oliveira Silva;
- José Ronaldo da Fonseca Júnior;
- Stefano Augusto Gonçalves Martins.

§ 2º. Fica estabelecida como instância de recurso administrativo única a Secretaria Municipal de Educação, para o julgamento dos questionamentos apresentados.

Art. 5º. Farão jus ao benefício os alunos que:

I - Obtiverem aprovação de 60% (sessenta por cento) das disciplinas cursadas;

II - Obtiverem frequência às aulas de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) do período letivo;

III - rendimento das disciplinas de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos para os alunos;

IV - Residirem no Município de Carandaí e estudarem em uma instituição de ensino que se localize em um raio máximo de 60 (sessenta) Km da sede;

V - A renda familiar seja igual ou inferior a dois salários-mínimos per capita;

VI - Tendo recebido auxílio no semestre anterior, tenha a prestação de contas deferida, conforme o Edital de Prestação de Contas.

Art. 6º. O aluno deverá, para fins de cadastro, apresentar os seguintes documentos em sua pré-inscrição:

- a)** Cópia da Carteira de Identidade;
- b)** Cópia do CPF;
- c)** Cópia do Título Eleitoral;
- d)** Comprovação de matrícula em um dos cursos atendidos, através de declaração da instituição, contrato ou por meio do boleto de pagamento da mensalidade;
- e)** Comprovante de renda familiar de todos os residentes ou Folha resumo do Cadastro Único;
- f)** Comprovante de residência no Município, através de escritura ou matrícula do registro de imóveis, se proprietário ou dos pais, comprovante de inscrição no cadastro imobiliário do município (carnê de IPTU), cópia da fatura do serviço de energia elétrica ou água do último mês, contrato de aluguel, faturas de telefone ou internet, boletos de cartão de crédito ou demais documentos hábeis a comprovar o endereço no município, ficando dispensada a exigência de reconhecimento de firma dos documentos.

§ 1º. O atendimento aos requisitos acima deverá ser comprovado através de informações prestadas pelo estudante, bem como pelo preenchimento de requerimento, para comprovação da condição socioeconômica, sendo que, todos os documentos deverão ser apresentados no ato da inscrição.

§ 2º. A instituição de ensino de que trata a alínea "d" deste artigo deverá estar inscrita ou em processo de inscrição junto ao MEC, ou com autorização, ou reconhecimento, ou sob fiscalização de órgão vinculado ao Ministério, devendo assim apresentar uma declaração da condição em que se encontra.

§ 3º. Não serão aceitos como comprovante de renda familiar de que trata a alínea "e", declarações de próprio punho, ou firmadas pelo próprio dono, sem que haja o devido reconhecimento em cartório.

Art. 7º. As despesas com o transporte dos estudantes serão custeadas com recursos próprios, e correrão por conta de dotação específica do orçamento vigente.

Parágrafo Único. O valor máximo do auxílio não poderá exceder o valor máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por estudante.

Art. 8º. Poderá ser firmado convênio entre o Município e a entidade pública ou privada para a implementação e execução do programa instituído, cuja regulamentação será efetuada naquela oportunidade.

Art. 9º. Deverá ser efetuado pelo Executivo, um instrumento convocatório para a abertura das pré-inscrições dos estudantes, contendo, como principais cláusulas, as seguintes:

- I** – Local das inscrições;



II – Prazo mínimo para as inscrições de 03 (três) dias;

III – Prazo mínimo para a análise de documentos de 01 (um) dia;

IV – Prazo mínimo para a publicação da listagem provisória de 01 (um) dia;

V – Prazo mínimo para recurso da publicação da listagem provisória de 01 (um) dia;

VI – Prazo mínimo para a publicação da listagem final de 01 (um) dia.

Art. 10. Após a análise das pré-inscrições dos alunos, deverá ser publicado instrumento convocatório dos estudantes aprovados para efetuarem a sua inscrição definitiva no programa.

Art. 11. Perderá o direito ao auxílio o estudante que:

I - Não cumprir integralmente os requisitos dispostos no art. 6º deste Decreto, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados;

II – Abandonar ou trancar o curso;

III – Não o requerer tempestivamente;

IV – Prestar informação falsa ou aplicar os recursos em despesas não previstas por este Decreto;

V – Não prestar contas ou fazê-la de forma indevida, incompleta ou intempestivamente.

Art. 12. O estudante que apresentar declaração falsa terá o cancelamento imediato do benefício regulamentado por este Decreto, e não mais poderá pleiteá-lo no futuro, além de que ficará sujeito as sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

§ 1º. Poderá ser efetuado pela Secretaria Municipal de Educação visitas in loco, entrevistas, análise de documentos e requerer apoio técnico para verificação da veracidade das informações prestadas pelos estudantes.

§ 2º. As infrações e situações determinantes da exclusão do programa serão apuradas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser precedidas de processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação suspenderá imediatamente o pagamento do benefício quando houver indícios de infração ou situação de exclusão, restabelecendo-o ao final do processo administrativo, se comprovada a inexistência de infração ou situação excludente.

Art. 13. A concessão do auxílio no transporte dar-se-á a partir da publicação do resultado final, contendo a listagem definitiva dos estudantes beneficiados.

Art. 14. Deverá ser efetuado semestralmente pelo estudante beneficiado, a comprovação das despesas efetuadas, mediante prestação de contas.

§ 1º. Ao final do semestre, o estudante deverá apresentar uma prestação de contas semestral, contendo a comprovação das despesas do total do repasse recebido, bem como dos documentos disposto nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 6º deste Decreto.

§ 2º. A não comprovação das despesas impedirá o recebimento do próximo repasse ao estudante, e a inscrição para nova concessão, devendo, ainda, a Administração Municipal promover os esforços administrativos e até judiciais necessários para promoção do ressarcimento da despesa ao erário público.

Art. 15. Poderá, a qualquer tempo, ser solicitado pelo estudante inscrito no programa, a suspensão do benefício, por um prazo máximo de 01 (um) semestre, mediante requerimento à Secretaria Municipal de Educação, devidamente justificado.

Art. 16. O processo de seleção ocorrerá semestralmente, mediante ampla divulgação do Município.

Art. 17. O estudante que possuir algum benefício de incentivo ao estudo proveniente do governo federal, estadual ou mesmo de outro município, não fará jus ao auxílio de que trata este Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6282/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 10 de agosto de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 386/2023

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o requerimento do servidor Damião Antônio Gravina Teixeira, protocolado sob o nº 3576, em 08.08.2023;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Damião Antônio Gravina Teixeira, ocupante do cargo de Professor II e do cargo de Professor I, por 15 (quinze) dias, no período de 28.07.2023 a 11.08.2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28.07.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 10 de agosto de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 387/2023

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Elisângela Faria Fajardo Alcantara, protocolado sob o nº 3593, em 08.08.2023;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Elisângela Faria Fajardo Alcantara, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por 14 (quatorze) dias, no período de 08.08.2023 a 21.08.2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08.08.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 10 de agosto de 2023.



Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 388/2023

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAR FAMILIAR

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Valdilania Aparecida das Mercês Silva, protocolado em 08.08.2023, sob o nº 3584;

CONSIDERANDO atestado médico expedido a favor da servidora;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para acompanhar familiar à servidora Valdilania Aparecida das Mercês Silva, ocupante do cargo de Professora I, por 30 (trinta) dias, no período de 07.08.2023 a 05.09.2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07.08.2023.

REGISTR
E-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 10 de agosto de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 389/2023

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí por seu Prefeito Municipal, nas faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Portaria nº 341-2023, que concedeu licença para tratamento de saúde à servidora Roseana de Sousa

Leporatti Batista, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais;
CONSIDERANDO comunicação de decisão da perícia realizada na servidora em 09.08.2023;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora Roseana de Sousa Leporatti Batista, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, até 31.08.2023, devendo, após esta data, retornar às suas atividades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 24.07.2023.

REGIST
RE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 10 de agosto de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 390/2023

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí por seu Prefeito Municipal, nas faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 054-2023, que concedeu licença para tratamento de saúde à servidora Sônia Aparecida de Matos Melo, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por um período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir de 23.01.2023, prorrogada até 02.08.2023, através da Portaria nº 071-2023;

CONSIDERANDO comunicação de decisão da perícia realizada na servidora em 09.08.2023;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora Sônia Aparecida de Matos Melo, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, até 31.12.2023, devendo, após esta data, ser reavaliada por perícia médica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 02.08.2023.

REGIST
RE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 10 de agosto de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 391/2023

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Leidiane Stefane de Paula, protocolado sob o nº 3634, em 09.08.2023;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença maternidade à servidora Leidiane Stefane de Paula, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, por 180 (cento e oitenta) dias, do período de 02.08.2023 a 28.01.2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.08.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 10 de agosto de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 392/2023

CONCEDE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Carandaí, nas faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Renata Cinthia de Oliveira, onde



solicita seu direito a férias regulamentares, protocolado sob o nº 3221, em 14.07.2023;

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 10 de agosto de 2023.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias à servidora Renata Cinthia de Oliveira, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, no período de 01.08.2023 a 30.08.2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.08.2023.

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 10 de agosto de 2023.

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: 0089/2022 Aditivo: 05 Credor: CONSTRUTORA TAVARES E SILVA EIRELI - ME CNPJ: 06.341.112/0001-92 Assinatura: 12/07/2023 Vigência: 20/07/2023 Termo: ACRÉSCIMO DE ITEM(NS) Processo: C00005022 Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Total: R\$ 3.390,00 (três mil, trezentos e noventa reais) Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa, para reforma de 02 (duas) salas nº 04 e 05 da Escola Municipal Prefeito Abeilard Rodrigues Pereira, da localidade de Hermilo Alves no município de Carandaí.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 393/2023

ALTERA DISPOSITIVO DA PORTARIA Nº 252-2023

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM, e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 252-2023, que instituiu comissão especial de concurso público;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a composição da comissão;

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: 0087/2022 Aditivo: 06 Credor: CONSTRUTORA TAVARES E SILVA EIRELI - ME CNPJ: 06.341.112/0001-92 Assinatura: 12/07/2023 Vigência: 20/07/2023 Termo: ACRÉSCIMO DE ITEM(NS) Processo: D00004822 Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Total: R\$ 27.160,02 (vinte e sete mil, cento e sessenta reais e dois centavos) Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa, para reforma do prédio antigo da Escola Municipal Prefeito Abeilard Rodrigues Pereira, da localidade de Hermilo Alves no município de Carandaí.

RESOLVE

Art. 1º. O artigo 2º da Portaria nº 252-2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam designados para compor a comissão especial instituída no art. 1º, os servidores:

- Thainá Barbosa de Oliveira da Silva;
- Stephanie Homem Gonçalves;
- Érica Rodrigues dos Santos;
- Reynaldo Humberto de Abreu Simões

§ 1º. A instalação das reuniões dessa comissão deverá ocorrer com a maioria simples de seus membros.

§ 2º. A eleição do presidente da comissão será realizada em sua primeira reunião.”.

Art. 2º. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Portaria nº 252-2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



SEGUNDO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Carandaí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** o **SEGUNDO TERMO DE RETIFICAÇÃO**, do **CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital nº 01/2023**, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica **RETIFICADO** o Anexo II – Dos Conteúdos Programáticos, do Edital de Abertura nº 01/2023, passando a conter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ

CARGO 302: AGENTE EDUCADOR

Conhecimentos Específicos: 1 -A Educação Especial no Sistema Educacional Brasileiro. A Educação Especial no contexto da inclusão social. 2 -Fundamentos filosóficos, teóricos e legais da Educação Especial. 3 -Necessidades educacionais especiais temporárias e permanentes: deficiência física, mental, visual, surdez, condutas típicas de síndromes e quadros neurológicos, psicológicos graves e psiquiátricos, altas habilidades/superdotação. 4 -Flexibilizações e adaptações curriculares, para o atendimento às necessidades educacionais especiais. 5 -Natureza e função dos serviços e apoios especializados. 6 -A natureza do trabalho pedagógico: fundamentação filosófica, política e educacional, caracterização e concepções básicas da ciência psicológica, as principais escolas de psicologia e seu aproveitamento no processo de aprendizagem, o papel social da escola, as influências das teorias psicológicas na Educação, a percepção do sujeito nos diversos enfoques: empirista, inatista, interacionista, psicologia genética; estudo do desenvolvimento das estruturas cognitivas da criança e do adolescente e suas implicações prático-pedagógicas, a relação entre Aprendizagem e Desenvolvimento em Vygotsky: contribuição para o ensino escolar, Pedagogia de Projeto: conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais, Planejamento e Projeto Pedagógico da Escola, Concepções de currículo, -Gestão Democrática, 6-Avaliação e Aprendizagem, 8 -Avaliação Contínua, investigativa e diagnóstica, Avaliação como momento de aprendizagem, paradigma da avaliação emancipatória, 9 -As grandes questões da Escola Pública atual: acesso e permanência, reprovação e evasão, 10 - Tendências atuais da Administração Escolar, da Supervisão e da Orientação Educacional, Didática e Legislação: 11 -A didática na formação do educador; planejamento educacional e planejamento do ensino; o planejamento do ensino e a realidade escolar; a avaliação do processo seletivo x aprendizagem Constituição da República Federativa do Brasil, Com as Emendas Constitucionais. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º a 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 75. Constituição Federal, na parte referente à Educação (artigos 205 a 214). Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 LDB - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

CARGO 303: ASSISTENTE ESCOLAR ESPECIALIZADO (AEE)

Conhecimentos Específicos: 1 -Relação entre educação, escola e sociedade: concepções de Educação e de Escola. 2 -A função social da escola, a educação inclusiva e o compromisso ético e social do educador. 3 -Gestão democrática: a participação como princípio. 4 -Organização da escola centrada no processo de desenvolvimento pleno do educando. 5 -A integração entre educar e cuidar na Educação básica. 6 -Projeto político-pedagógico: fundamentos para a orientação, o planejamento e a implementação das ações educativas da escola. 7 -Construção participativa do projeto político-pedagógico e da autonomia da escola. 8 -Currículo e cultura: visão interdisciplinar e transversal do conhecimento. Currículo: a valorização das diferenças individuais, de gênero, étnicas e socioculturais e o combate à desigualdade. 9 -Currículo, conhecimento e processo de aprendizagem: as tendências pedagógicas na escola. 10 - Currículo na Educação Básica: a função da competência leitora e o desenvolvimento dos saberes escolares das diversas áreas de conhecimento. 11 - Currículo em ação: planejamento, seleção, contextualização e organização dos diversos tipos de conteúdo; o trabalho por projetos. 4 A avaliação mediadora e a construção do conhecimento: acompanhamento dos processos de ensino e de aprendizagem. A mediação do professor, dialogal e problematizadora, no processo de aprendizagem e desenvolvimento do aluno; a inerente formação continuada do educador.

LEIA-SE

CARGO 302: AGENTE EDUCADOR

Conhecimentos Específicos: 1 -Relação entre educação, escola e sociedade: concepções de Educação e de Escola. 2 -A função social da escola, a educação inclusiva e o compromisso ético e social do educador. 3 -Gestão democrática: a participação como princípio. 4 -Organização da escola centrada no processo de desenvolvimento pleno do educando. 5 -A integração entre educar e cuidar na Educação básica. 6 -Projeto político-pedagógico: fundamentos para a orientação, o planejamento e a implementação das ações educativas da escola. 7 -Construção participativa do projeto político-pedagógico e da autonomia da escola. 8 -Currículo e cultura: visão interdisciplinar e transversal do conhecimento. Currículo: a valorização das diferenças individuais, de gênero, étnicas e socioculturais e o combate à desigualdade. 9 -Currículo, conhecimento e processo de aprendizagem: as tendências pedagógicas na escola. 10 - Currículo na Educação Básica: a função da competência leitora e o desenvolvimento dos saberes escolares das diversas áreas de conhecimento. 11 - Currículo em ação: planejamento, seleção, contextualização e organização dos diversos tipos de conteúdo; o trabalho por projetos. 4 A avaliação mediadora e a construção do conhecimento: acompanhamento dos processos



de ensino e de aprendizagem. A mediação do professor, dialogal e problematizadora, no processo de aprendizagem e desenvolvimento do aluno; a inerente formação continuada do educador.

CARGO 303: ASSISTENTE ESCOLAR ESPECIALIZADO (AEE)

Conhecimentos Específicos: 1 -A Educação Especial no Sistema Educacional Brasileiro. A Educação Especial no contexto da inclusão social. 2 -Fundamentos filosóficos, teóricos e legais da Educação Especial. 3 -Necessidades educacionais especiais temporárias e permanentes: deficiência física, mental, visual, surdez, condutas típicas de síndromes e quadros neurológicos, psicológicos graves e psiquiátricos, altas habilidades/superdotação. 4 -Flexibilizações e adaptações curriculares, para o atendimento às necessidades educacionais especiais. 5 -Natureza e função dos serviços e apoios especializados. 6 -A natureza do trabalho pedagógico: fundamentação filosófica, política e educacional, caracterização e concepções básicas da ciência psicológica, as principais escolas de psicologia e seu aproveitamento no processo de aprendizagem, o papel social da escola, as influências das teorias psicológicas na Educação, a percepção do sujeito nos diversos enfoques: empirista, inatista, interacionista, psicologia genética: estudo do desenvolvimento das estruturas cognitivas da criança e do adolescente e suas implicações prático-pedagógicas, a relação entre Aprendizagem e Desenvolvimento em Vygotsky: contribuição para o ensino escolar, Pedagogia de Projeto: conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais, Planejamento e Projeto Pedagógico da Escola, Concepções de currículo, -Gestão Democrática, 6-Avaliação e Aprendizagem, 8 -Avaliação Contínua, investigativa e diagnóstica, Avaliação como momento de aprendizagem, paradigma da avaliação emancipatória, 9 -As grandes questões da Escola Pública atual: acesso e permanência, reprovação e evasão, 10 - Tendências atuais da Administração Escolar, da Supervisão e da Orientação Educacional. Didática e Legislação: 11 -A didática na formação do educador; planejamento educacional e planejamento do ensino; o planejamento do ensino e a realidade escolar; a avaliação do processo seletivo x aprendizagem Constituição da República Federativa do Brasil. Com as Emendas Constitucionais. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º a 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 75. Constituição Federal, na parte referente à Educação (artigos 205 a 214). Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 LDB - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º Fica **RETIFICADA** a Tabela 2.1 do Edital de Abertura, no que se refere ao nível de escolaridade do cargo de Recepcionista, sendo este pertencente ao Nível Médio, conforme Lei Nº 2477/2022. Com o remanejamento dos cargos, altera-se os códigos dos demais.

TABELA 2.1

CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA							
Código do Cargo	Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PcD (2)	Salário Base Inicial	Taxa de Inscrição	Período de realização da prova
NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO (1)							
301	Agente Administrativo	40h/s	9 + CR	1	R\$ 1901,40	R\$ 80,00	Manhã
302	Agente Educador	40h/s	9 + CR	1	R\$ 2002,66	R\$ 80,00	Manhã
303	Assistente Escolar Especializado (AEE)	40h/s	13 + CR	1	R\$ 2002,66	R\$ 80,00	Manhã
304	Auxiliar de Distribuição de Alimentação Escolar	40h/s	02 + CR	-	R\$ 1401,36	R\$ 80,00	Manhã
305	Cuidador da Casa Lar	40h/s	04 + CR	-	R\$ 2077,66	R\$ 80,00	Manhã
306	Fiscal Ambiental	40h/s	01 + CR	-	R\$ 2352,78	R\$ 80,00	Manhã
307	Fiscal de Obras	40h/s	CR	-	R\$ 2493,94	R\$ 80,00	Manhã
308	Fiscal de Posturas	40h/s	01 + CR	-	R\$ 2493,94	R\$ 80,00	Manhã
309	Fiscal Sanitário	40h/s	01 + CR	-	R\$ 2493,94	R\$ 80,00	Manhã
310	Monitor de Creche	40h/s	04 + CR	1	R\$ 1764,62	R\$ 80,00	Manhã
311	Operador de Motoniveladora	40h/s	02 + CR	-	R\$ 2075,63	R\$ 80,00	Manhã
312	Operador de Retroescavadeira	40h/s	02 + CR	-	R\$ 2075,63	R\$ 80,00	Manhã
313	Professor I	24h/s	24 + CR	2	R\$ 2657,81	R\$ 80,00	Manhã
314	Recepcionista	40h/s	04 + CR	1	R\$ 1533,87	R\$ 80,00	Manhã
315	Secretário Escolar	30h/s	04 + CR	-	R\$ 2214,66	R\$ 80,00	Manhã
316	Secretário Escolar da Creche Pró-Infância	40h/s	01 + CR	-	R\$ 2785,72	R\$ 80,00	Manhã
317	Técnico em Informática	40h/s	04 + CR	-	R\$ 1995,15	R\$ 90,00	Manhã
318	Técnico em Meio Ambiente	40h/s	CR	-	R\$ 1882,22	R\$ 90,00	Manhã
319	Técnico em Nutrição e Dietética	40h/s	01 + CR	-	R\$ 1995,15	R\$ 90,00	Manhã
320	Técnico em Segurança do Trabalho	40h/s	CR	-	R\$ 1882,22	R\$ 90,00	Manhã

Art. 3º Ficam **RETIFICADAS** as Tabelas 9.3 e 9.4 do Edital de Abertura, passando a conter a seguinte redação:

TABELA 9.3

NÍVEL FUNDAMENTAL							
CARGO	FASE	TIPO DE	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE	VALOR POR	VALOR	CARÁTER



		PROVA		QUESTÕES	QUESTÃO (PONTOS)	TOTAL (PONTOS)	
Agente de Almoarifado da Creche Pró-Infância Auxiliar Cuidador da Casa Lar Borracheiro Cozinheiro Mecânico Motorista Porteiro Recepcionista	Única	Objetiva	Língua Portuguesa	15	1,00	15,00	Eliminatório e Classificatório
			Matemática	10	1,00	10,00	
			Atualidades	5	1,00	5,00	
	TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS			30	-----	30,00	-----

TABELA 9.4

NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO							
CARGO	FASE	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO (PONTOS)	VALOR TOTAL (PONTOS)	CARÁTER
Agente Administrativo Agente de Almoarifado da Creche Pró-Infância Cuidador da Casa Lar Fiscal Ambiental Fiscal de Obras Fiscal de Posturas Operador de Motoniveladora Operador de Retroescavadeira Recepcionista Técnico em Informática Técnico em Meio Ambiente Técnico em Nutrição e Dietética Técnico em Segurança do Trabalho	Única	Objetiva	Língua Portuguesa	15	1,00	15,00	Eliminatório e Classificatório
			Informática	5	1,00	5,00	
			Legislação	10	1,00	10,00	
	TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS			40	-----	40,00	-----

Art. 4º Fica **RETIFICADO** o Anexo I – Dos Requisitos e Atribuições, do Edital de Abertura nº 01/2023, no que se refere ao requisito e atribuições do cargo de Recepcionista, sendo este pertencente ao Nível Médio.

CARGO 314: RECEPCIONISTA
Requisitos: Fator Instrução: Ensino Médio Completo e Conhecimento em Informática.
Atribuições: Recepcionar as pessoas que comparecerem aos órgãos públicos, dando informações necessárias e encaminhando-as, de acordo com seu desejo; Atender a ligações e operar sistema telefônico; Preencher fixas, formulários, planilhas, livros, tirar cópias e manter o local de serviço limpo e organizado; Controlar os arquivos de competência do setor que atua; Operar sistemas informatizados; Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos; Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Art. 5º Fica **RETIFICADO** o Anexo II – Dos Conteúdos Programáticos, do Edital de Abertura nº 01/2023, passando a conter a seguinte redação:

CONHECIMENTOS COMUNS AOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AGENTE DE ALMOXARIFADO DA CRECHE PRÓ- INFÂNCIA, AUXILIAR CUIDADOR DA CASA LAR, BORRACHEIRO, COZINHEIRO, MECÂNICO, MOTORISTA, PORTEIRO E RECEPCIONISTA.
Língua Portuguesa: 1. Compreensão e interpretação de textos; 2. Tipos e gêneros textuais; 3. Significação de palavras e expressões; 4. Sinônimos e antônimos; 5. Ortografia oficial; 6. Classes de palavras variáveis e invariáveis e suas funções no texto; 7. Concordâncias verbal e nominal; 8. Tempos simples e tempos compostos dos verbos; 9. Conjugações verbais; 10. Colocação de pronomes nas frases; 11. Sintaxe: termos essenciais e acessórios da oração; 12. Tipos de predicado; 13. Classificação das palavras quanto ao número de sílabas; 14. Dígrafos, encontros vocálicos e consonantais; 15. Divisão silábica; 16. Processos de formação de palavras: derivação, composição e outros processos; 17. Usos dos "porquês"; 18. Usos de "mau" e "mal".
Matemática: 1. Números naturais; 2. Operações fundamentais; 3. Números fracionários; 4. Números decimais; 5. Multiplicação e divisão; 6. Resolução de situações problema; 7. Razão/proporção/regra de três, porcentagem, cálculo de médias, equações do 1º grau, equações do 2º grau, sistemas de equações do 1º grau.
Atualidades: 1. Aspectos culturais, sociais, históricos e geográficos do município de Carandaí e do Estado de Minas Gerais; 2. Atualidades; 3. Cenários políticos; 4. Movimentos sociais; 5. Trabalho, Previdência e outras questões sociais; 6. Ciência, Tecnologia e Inovação; 7. Meio Ambiente, Sustentabilidade e Aquecimento global; 8. Desastres naturais e humanos; 9. Arte e Cultura; 10. Sociedade e comportamento; 11. Guerras, conflitos e terrorismo.

CARGO 314: RECEPCIONISTA
Conhecimentos Específicos: 1- Rotina administrativa básica. 2- Conhecimentos básicos em técnicas de arquivo. 3- Tipos de arquivo. 4- Gestão de documentos. 5- Protocolo. 6- Agenda e anotação de compromissos. 7- Comunicação interpessoal. 8- Relações pessoais no ambiente de trabalho; hierarquia. 9. Eficácia nas comunicações administrativas: elementos básicos no processo de comunicação,



barreiras à comunicação, bloqueios e distorções. 8. Noções básicas de atendimento ao público; excelência no atendimento ao público; o enfoque na qualidade; o atendimento presencial e por telefone (princípios básicos); técnicas de conversação ao telefone; fraseologia adequada para atendimento presencial e telefônico. 9. Procedimentos adequados quanto ao recebimento de chamadas. 10. Meios de transmissão de chamadas: como utilizar corretamente o serviço.

Art. 6º Este Termo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Carandaí/MG, 10 de agosto de 2023.

WASHINGTON LUÍS GRAVINA TEIXEIRA
Prefeito Municipal de Carandaí/MG